



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00434/2015 do Vereador Ari Friedenbach (PROS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar ao Órgão de Proteção e ao Conselho ligado ao tema, os casos de abuso e maus tratos aos idosos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de idosos, asilos, casa de repouso e similares da cidade de São Paulo, ficam obrigadas a comunicar a Secretaria de Direitos Humanos através da Coordenadoria de Políticas para Idosos os casos suspeitos e/ou confirmados de abuso e maus tratos aos idosos.

§ 1º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A comunicação prevista no caput do artigo primeiro deve acontecer independentemente de posterior desenvolvimento de processos civis ou criminais contra os responsáveis pela situação.

Art. 2º - Caberá a Coordenadoria de Políticas para Idosos encaminhar e acompanhar as denúncias ao Conselho do Idoso, Delegacia de Proteção ao Idoso e Guarda Civil Metropolitana quando for o caso.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2015, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.